DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.231 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRINHA.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Torrinha.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 2º O padrão referencial de vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Torrinha é o que segue:
I – Procurador Jurídico: padrão E;
II – Assessor da Mesa Diretora: padrão D;
III – Diretor Legislativo: padrão C;
IV – Analista Legislativo-Administrativo: padrão B;
V – Assistente Legislativo: padrão A.
Parágrafo único. A correspondência numérica de valores dos padrões referenciais de vencimentos previstos neste artigo é a adotada no Anexo I.

Art. 3º A remuneração para o exercício da função de confiança de “Controle Interno” será paga como gratificação de 20% (vinte por cento), em acréscimo ao vencimento e demais vantagens referentes ao emprego daquele que for nomeado para o seu desempenho.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º A gratificação paga ao empregado que exercer a função de confiança de "Controle Interno" não será incorporada ao seu vencimento.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será paga quando o empregado estiver afastado, seja por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação vigente.

§ 3º No período de ausência do empregado nomeado para a função de confiança, será nomeado outro para que atue em substituição.

§ 4º O valor da gratificação pelo exercício de função de confiança será atualizado pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Torrinha.

Art. 4º A revisão anual dos valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal será promovida no mês de janeiro.

Parágrafo único. Na revisão de que trata o "caput" serão atualizados todos os valores constantes dos Anexos da presente Lei.

CAPÍTULO III
DO ADICIONAL DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 5º Fica criado o adicional de formação e qualificação (AFQ), devido mensalmente ao empregado ocupante de emprego de provimento efetivo da Câmara Municipal, de acordo com nível de formação e qualificação comprovado, computado sobre base de cálculo única, estabelecida sobre o menor padrão de vencimentos do quadro que estabelece os padrões remuneratórios para os empregos de provimento efetivo.

§ 1º A base de cálculo de que trata o "caput" deste artigo será anualmente ajustada, pelo mesmo índice aplicado na revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º O adicional de que trata o caput incidirá sobre a base de cálculo das férias e do décimo terceiro salário dos empregados.

§ 3º O adicional de que trata o "caput" também incidirá sobre o salário-maternidade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 6º Sobre a base de cálculo fixada no artigo 5º, calcular-se-á o (AFQ) conforme os percentuais abaixo estabelecidos:

I - 5% (cinco por cento), para conclusão de curso de graduação em ensino superior, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado;

II - 10% (dez por cento), para conclusão de curso de pós-graduação em nível de Aperfeiçoamento ou Especialização - lato sensu, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado;

III – 15% (quinze por cento), para conclusão de segundo curso de pós-graduação em nível de Aperfeiçoamento ou Especialização - lato sensu, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado;

IV - 20% (vinte por cento), para conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado - stricto sensu, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado;

V - 25% (vinte e cinco por cento), para conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado - stricto sensu, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado.

§ 1º O AFQ deverá ser requerido pelo interessado mediante apresentação do certificado de conclusão do curso e comprovação da carga horária.

§ 2º O recebimento do benefício, após o requerimento de que trata o § 1º, dependerá da análise de compatibilidade do curso com as atribuições funcionais do empregado beneficiário, na forma do artigo 8º desta Lei.

§ 3º Somente será considerado, para efeito de percepção do AFQ, curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º O valor do benefício não será cumulativo, sendo que o maior se sobreporá aos demais.

§ 5º Não serão aceitos, para fins de AFQ, títulos em quantidade superior à estipulada no caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 6º Não dará ensejo ao pagamento do AFQ o curso que constitua pré-requisito ou que não possua relação com as atribuições para o emprego.
§ 7º Cursos já concluídos ou em andamento na data de vigência desta Lei poderão ser utilizados para fins de recebimento do AFQ.

Art. 7º O AFQ será devido ao servidor público ocupante de emprego de provimento efetivo, após o período de estágio probatório, sem prejuízo da percepção de outras vantagens ou benefícios.

Art. 8º Somente serão computados para fins do recebimento do AFQ, cursos compatíveis com as atribuições funcionais do empregado beneficiário, atendido o princípio da eficiência.
§ 1º Entende-se como compatível com as atribuições do emprego o curso que contribua diretamente ao aprimoramento do serviço público, na área de atuação do servidor, desde que não caracterize desvio funcional.
§ 2º A análise de compatibilidade do curso com as atribuições do servidor beneficiário será realizada pela Mesa Diretora.
§ 3º Para a análise realizada pela Mesa Diretora, poderá ser solicitada manifestação da Procuradoria, bem como da Diretoria da Câmara Municipal, em caráter opinativo.
§ 4º Comunicado da decisão sobre a procedência ou improcedência do requerimento para recebimento do AFQ, o servidor poderá, no prazo de 10 dias, interpor pedido de reconsideração, fundamentado em razões escritas.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara poderá previamente estipular quais cursos ensejarão o pagamento do benefício de que trata o art. 5º e seguintes desta Lei, sempre com base no princípio da eficiência, visando o aprimoramento do serviço público.

CAPÍTULO IV
DA BOLSA DE ESTUDOS

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 10. A Câmara Municipal de Torrinha concederá aos servidores públicos ocupantes de empregos de provimento efetivo, bolsa de estudos para frequência em cursos de graduação e pós-graduação.
Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* será concedido apenas aos empregados que completarem o período de estágio probatório.

Art. 11. O deferimento das bolsas de que trata o artigo 10 será feito a partir de avaliação a ser efetivada pela Mesa Diretora.
Parágrafo único. Somente será deferida a bolsa de estudos se o curso tiver compatibilidade com as atribuições funcionais do servidor público.

Art. 12. O servidor público interessado em obter a bolsa de estudos de que trata esta lei poderá formular prévia consulta à Mesa Diretora.
Parágrafo único. O servidor interessado em proceder à consulta de que trata o *caput* deverá protocolizar requerimento acompanhado da grade curricular do curso pretendido, que deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 13. A bolsa de estudos de que trata o artigo 10. será parcial, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.
§ 1º A bolsa de estudos será paga mediante reembolso ao servidor público, feito após a apresentação dos comprovantes de pagamento de cada mensalidade perante a Câmara Municipal de Torrinha.
§ 2º Para manter o direito à bolsa, o servidor deverá:
I - ter frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
II - não ter mais de 2 faltas injustificadas ao serviço, no mês respectivo.

Art. 14. Será cancelada a bolsa de que trata esta Lei, durante a realização do curso, em caso de:
I - descumprimento das disposições desta Lei;
II - desistência do curso;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

III - trancamento do curso;
IV - demissão;
V - exoneração;
VI - aposentadoria;
VII - licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a V, o servidor deverá devolver as despesas efetuadas pela Câmara Municipal de Torrinha, em consonância com o regulamento específico, ressalvados:

I - os casos excepcionais ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Mesa Diretora;

II - os casos de exoneração a pedido do servidor para assumir outro cargo ou emprego junto ao Poder Público, desde que provido por concurso público e devidamente comprovada a situação perante a Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 16. Ficam revogados:
I – a Lei Complementar n.º 1.549, 9 de dezembro de 2013;
II – a Lei Complementar n.º 1.697, 9 de junho de 2017;
III – a Resolução n.º 1, de 22 de fevereiro de 2017;
IV – a Resolução n.º 2, de 29 de abril de 2024;
V – a Resolução n.º 3, de 7 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Torrinha, 24 de novembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRINHA

PADRÃO	VALOR CORRESPONDENTE
A	R$ 4.000,00
B	R$ 4.800,00
C	R$ 5.500,00
D	R$ 6.400,00
E	R$ 6.700,00

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI COMPLEMENTAR N° 77 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"REVOGA OS ARTIGOS 37, 39 E 39-A DA LEI N° 1.387, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010"

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica revogado o artigo 37 da Lei n° 1.387, de 15 de dezembro de 2010, com redação data pela Lei Complementar n° 1.728, de 28 de dezembro de 2017, que trata do adicional de ***"quebra de caixa".***

Art. 2° - Fica revogado o artigo 39 e seus §§ 1° e 2° da Lei n° 1.387, de 15 de dezembro de 2010, que trata do "***abono especial de aniversário"***.

Art. 3° - Fica revogado o artigo 39-A e seu § 1° da Lei n° 1.387, de 15 de dezembro de 2010, acrescentados pela Lei Complementar n° 1.728, de 28 de dezembro de 2017, que trata da ***"falta abonada em razão do aniversário".***

Art. 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 24 de novembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI COMPLEMENTAR N° 78 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, a título de subsídio para a construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências"

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Município de Torrinha ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º É objeto da presente doação o terreno sob Matrícula n° 23.509 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas e, de acordo com a transcrição consiste em imóvel medindo 35.995,74 m², com matrícula anexa.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de 50 (cinquenta) unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Parágrafo único. Será ainda revogada a doação nas seguintes hipóteses:

I - caso o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei não seja utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

II - passe a integrar o ativo da CEF;

III - passe a responder direta ou indiretamente por qualquer

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

obrigação da CEF;

IV - passe a compor a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

V - caso seja dado em garantia de débito de operação da CEF;

VI – caso seja constituído qualquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 5º Fica concedido a isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID n.º 520, de 05 de junho de 2024.

§ 1º O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, será isento na primeira transferência do imóvel realizada, ao beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo.

§ 2º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será concedida no exercício da entrega do imóvel ao beneficiário do programa, bem como nos 02 (dois) exercícios seguintes.

Art. 6º Fica também autorizado a isenção do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre a aprovação dos projetos das obras e construção de imóveis subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) do Programa do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 24 de novembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 51, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Creche Professora Cecília de Souza Marques Seber e dá outras providências. "

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° Fica criada a **Creche Professora Cecília de Souza Marques Seber,** localizada na Rua Santo Ângelo s/nº, no Bairro Vila Fiorini.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 24 de novembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial, na data supra.